

NOTIFICAÇÃO Nº.: 110903/CONJUR/2018

Á

L B BARBOSA ME

End: ROD PA 150, KM 02 S/N

CEP: 68450-000 Moju – PA

Pelo presente instrumento, fica **L.B. BARBOSA - EPP, CNPJ nº 15.006.477/0001-51**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 32753/2015, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 7001/07188/2015 – GEFLOR, em razão de ter em depósito 1.985,41 metros cúbicos de madeira nativa em toras, sem a devida autorização do Órgão Ambiental para todo o tempo do armazenamento, infringindo frontalmente o disposto no artigo 47, parágrafo primeiro do Decreto Federal nº 6.514/2008; praticando as condutas discriminadas art. 118, VI, da Lei nº 5.887/1995 c/c artigos 46 parágrafo único, art. 70 da Lei nº 9.605/1998 e art.225 da CF/88, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico Nº 14946/CONJUR/GABSEC/2016, aplicou a penalidade **MULTA SIMPLES**, no valor de **50.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Com efeito, informamos que V.Sª poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da presente notificação, conforme dispõe o Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95. Salientamos que haverá procedimento para estorno de créditos e/ou pagamento de reposição florestal, a ser efetivado pela Gesflora, sob pena de bloqueio imediato de Ceprof, bem como o material de origem florestal apreendido será encaminhado para venda, doação ou destruição, no momento que este órgão julgar oportuno, nos termos artigo 119, III da Lei Estadual 5.887/95 c/c art. 134 do Decreto Federal nº6.514/2008.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 329296**NOTIFICAÇÃO Nº.: 110719/CONJUR/2018**

Á

XINGU AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA

End: RODOVIA PA 279 KM 272 SN ZONA RURAL

CEP: 68.380-000 São Felix do Xingu – PA

Pelo presente instrumento, fica **XINGU AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 08.179.550/0001-21** notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 5173/2010, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 1657/2010-GEMAM, ante o exercício de sua atividade de abatedouro e frigorificação de bovinos, sem cumprir as devidas etapas do licenciamento, praticando nesse entender e face à violação aos ditames do art. 94 da Lei Estadual nº 5.887/1995 e, art.60 da Lei Federal nº 9.605/98, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI Lei Estadual nº 5.887/1995, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico Nº 12300/CONJUR/SECAD/2015, aplicou a penalidade de **INTERDIÇÃO TOTAL E TEMPORÁRIA**, cumulado com **MULTA SIMPLES**, no valor de **7.501 UPF's**, cujo recolhimento deverá providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II e 122, II, todos da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Com efeito, informamos que V.Sª poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da presente notificação, conforme dispõe o Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 329221

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMAS
NÚCLEO REGIONAL DE GESTÃO E REGULARIDADE AMBIENTAL - NURAM**

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS através do Núcleo Regional de Gestão e Regularidade Ambiental - Núcleo Regional de Paragominas, nos termos da PORTARIA Nº 424/2011, de 29/03/2011, **NOTIFICA** por meio do presente Edital, os proprietários, interessados ou representantes legais dos processos abaixo mencionados, para protocolarem nesta SEMAS, as respostas das notificações emitidas por este Núcleo Regional de Paragominas, no prazo de **10 (dez) dias, improrrogáveis**. O não cumprimento da notificação, contida neste Edital, acarretará no **INDEFERIMENTO** e **ARQUIVAMENTO IMEDIATO** do processo.

A decisão relativa ao arquivamento do processo em questão encontra-se devidamente amparada no que estabelece o disposto nos Art. 15 e 16 da Resolução do CONAMA nº237/1997.

Face à situação de ARQUIVAMENTO da regularização ambiental, fica V.Sª ciente, de que será autuado, caso a atividade esteja operando sem a devida licença ambiental, contrariando o Art. 93 da Lei Estadual nº 5887/1995.

Ano	Nº do Processo	Empreendimento/ Interessado	Município	Nº da Notificação
2009	29566	Fazenda Novo Mundo / João Lima de Paula	Rondon do Pará	Nº 107463/URE-PARAG/ NURAM/SAGRA/2017
2012	9564	Zandino Uliana / Fazenda Torre	Ulianópolis	Nº 110085/URE-PARAG/ NURAM/SAGRA/2018
2013	26326	Fazenda Arizona / Suzano Papel e Celulose S/A	Dom Eliseu	Nº 108767/URE-PARAG/ NURAM/SAGRA/2018
2013	18772	Fazenda Bom Jesus / Valéria Ibernorn Apóstolo	Ipixuna do Pará	Nº 110288/URE-PARAG/ NURAM/SAGRA/2018
2014	7925	Fazenda Ana Paula / Belém Bioenergia Brasil S/A	Ipixuna do Pará	Nº 110286/URE-PARAG/ NURAM/SAGRA/2018
2016	21288	Fazenda Aracruz / José Luiz Pedrini Moro	Ipixuna do Pará	Nº 005295/URE-PARAG/ NURAM/SAGRA/2018
2016	21323	Fazenda João Paulo II / Rosiane Delpupo Moro	Ipixuna do Pará	Nº 109044/URE-PARAG/ NURAM/SAGRA/2018
2016	21250	Fazenda Santana III/ Belém Bioenergia S/A	Tomé-Açu	Nº 110293/URE-PARAG/ NURAM/SAGRA/2018
2016	4590	Salum Construções LTDA	Paragominas	Nº 110321/URE-PARAG/ NURAM/SAGRA/2018
2017	26274	Fazenda Guarany / Moacir Angelo Balestreri	Paragominas	Nº 105959/URE-PARAG/ NURAM/SAGRA/2017
2017	26948	Fazenda Indiana / Moacir Angelo Balestreri	Paragominas	Nº 109262/URE-PARAG/ NURAM/SAGRA/2018
2017	41182	Fazenda Princesa / Belém Bioenergia S/A	Tomé-Açu	Nº 110292/URE-PARAG/ NURAM/SAGRA/2018
2017	40862	Fazenda Santa Luzia / Alexandre Hoc	Nova esperança do Pirã	Nº 110296/URE-PARAG/ NURAM/SAGRA/2018
2017	41174	Fazenda Santa Rita / Belém Bioenergia S/A	Tomé-Açu	Nº 110298/URE-PARAG/ NURAM/SAGRA/2018
2017	28105	Pará Couro Industria e Comércio de Couros LTDA-ME	Dom Eliseu	Nº 110310/URE-PARAG/ NURAM/SAGRA/2018
2017	39057	Elton Tavares Dourado Viana	Paragominas	Nº 110313/URE-PARAG/ NURAM/SAGRA/2018

2017	42039	Gomes e Gomes Empreendimento LTDA	Paragominas	Nº 110320/URE-PARAG/ NURAM/SAGRA/2018
2018	3683	Fazenda Bela Vista / Belém Bioenergia Brasil S/A	Tomé-Açu	Nº 005436/URE-PARAG/ NURAM/SAGRA/2018
2018	3680	Fazenda São José / Belém Bioenergia Brasil S/A	Tomé-Açu	Nº 005435/URE-PARAG/ NURAM/SAGRA/2018
2018	1921	Fazenda Alvorada / Belém Bioenergia Brasil S/A	Ipixuna do Pará	Nº 005433/URE-PARAG/ NURAM/SAGRA/2018
2018	3678	Fazenda Cedro / Belém Bioenergia Brasil S/A	Tomé-Açu	Nº 005434/URE-PARAG/ NURAM/SAGRA/2018
2018	18574	Sítio Água Verde / Benedito Ferreira de Paiva	Aurora do Pará	Nº 005676/URE-PARAG/ NURAM/SAGRA/2018
2018	18588	Sítio Boa Vista / Adão Pereira Gomes	Aurora do Pará	Nº 005677/URE-PARAG/ NURAM/SAGRA/2018
2018	15335	Larissa de Oliveira Cavalcante / Fazenda Matusalém	Rondon do Pará	Nº 110120/URE-PARAG/ NURAM/SAGRA/2018

Paulo André Silva Arruda

Coordenador

SEMAS/Núcleo Regional de Paragominas

Protocolo: 329394**NOTIFICAÇÃO Nº.: 110724/CONJUR/2018**

Á

EDMILSON SANTOS DA SILVA

End: RUA AELITON ANDRADE, Nº 141

BAIRRO: JARDELANDIA

CEP: 68638-000 Rondon do Pará – PA

Pelo presente instrumento, fica **EDMILSON SANTOS DA SILVA, CPF nº 461.763.222-00**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 11979/2009, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 1543/2009-GERAD, ante o exercício de sua atividade de comércio de produtos florestais, sem o devido licenciamento, praticando nesse entender e face à violação aos ditames do art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995, art. 60 da Lei federal nº 9.605/98, as condutas discriminadas no art. 118, inciso I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico Nº 7102/CONJUR/SECAD/2012, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **7.501 UPF's**, cujo recolhimento deverá providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II e 122, II, todos da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Com efeito, informamos que V.Sª poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da presente notificação, conforme dispõe o Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 329202**NOTIFICAÇÃO Nº.: 110902/CONJUR/2018**

Á

Fazenda Guaciara Gurupi II e Jaciara

End: Rua Hermes da Fonseca, nº 271 – Bairro Angelim

CEP: 68626-000 Paragominas – PA

Pelo presente instrumento, fica **ARNALDO CORREIA LEITE JÚNIOR - FAZENDAS GUACIARA GURUPI II E JACIARA, CPF Nº 570.463.792-20**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 26555/2016, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 3871/2016 – GEFLOR, por desmatar 2,0438 hectares de floresta com infringência das normas de proteção em área de reserva legal sem autorização